



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 6/2021-032-CPL/PSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00018 PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUINDO CRIAÇÃO DE SITE GOVERNAMENTAL, IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALTERAÇÃO DE LAYOUT E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/11) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) CONFORME EXIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO PARÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu análise do processo em epígrafe, que tem como objeto a inexigibilidade e licitação nº 6/2021-00018 para contratação de assessoria técnica especializada em transparência pública, incluindo criação de site governamental, implantação do portal da transparência, alteração do layout e estrutura necessárias para atender a lei de acesso a informação (Lei 12.527/11) e a lei da transparência (LC 131/2009) conforme exigências do Tribunal de Contas do estado do Pará e do Ministério Público do Estado do Pará.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) memorando nº 012/2021 do Secretário Municipal de Administração e Finanças no qual encaminha a contratação de assessoria técnica especializada em transparência pública, incluindo criação de site governamental, implantação do portal da transparência, alteração do layout e estrutura necessárias para atender a lei de acesso a informação e a lei da transparência conforme exigências do Tribunal de Contas do estado do Pará e do Ministério Público do Estado do Pará;
- 2) memorando 013/2021-SEMAD/SEFIN encaminhando a Diretoria de Licitação e Compra a demanda referente a contratação de assessoria técnica especializada em transparência pública, incluindo criação de site governamental, implantação do portal da transparência, alteração do layout e estrutura necessárias para atender a lei de acesso a informação e a lei da transparência conforme exigências do Tribunal de Contas do estado do Pará e do Ministério Público do Estado do Pará;
- 3) solicitação de despesa nº 20210106001;
- 4) orçamento para desenvolvimento do portal municipal;
- 5) despacho ao Departamento de Contabilidade, solicitando informações a cerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;



- 6) informações do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas;
- 6) declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7) termo de autorização de realização da despesa;
- 7) autuação e convocação para juntada de documentos pela presidente da CPL;
- 8) termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato;
- 9) parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo da inexigibilidade e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 08 de fevereiro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021

